

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.284, de 25 de novembro de 1996

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de DEZEMBRO/96.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de DEZEMBRO/96, ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas sequintes referências:

Ref: 08 - R\$ 18,91

Ref: 09 - R\$ 16,87

Ref: 10 - R\$ 14,71

Ref: 11 - R\$ 12,43

Ref: 12 - R\$ 10,06

Ref: 13 - P\$ 7,57

Ref: 14 - R\$ 4,96

Ref: 15 - \R \$ 2,19

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1° - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis n° 2.779/93 (art.2°, v) e n° 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um ABONO de R\$ 50,03 (cinquenta reais e tres centavos).

§ 2° - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mes de dezembro de 1996.

§ 3° - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 2° do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	- ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	- ref.: 33
Professor I	- ref.: 18
Professor II	- ref.: 20
Professor III	- ref.: 22
Professor IV	- ref.: 24
Professor V	- ref.: 26
Professor Educação Física Plen	o - ref.: 22
Prof.Educação Física Senior	- ref.: 25
Técnico Desportivo Junior	- ref.: 18
Técnico Desportivo Pleno	- ref.: 21

§ 4° - Os ABONOS de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2° - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como CESTA BÁSICA.

Artigo 3° - A concessão de abono salarial e cesta básica de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4° - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mes de junho/96, referente a Lei n° 3.243, de 27 de junho de 1996.

Artigo 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de novembro de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho Prefeito Municipal

Sidiney Azevedo da Silveira Secretário de Adm. e Finanças

Registrada \e Publicada na Procuradoria Juridica, em 25 de novembro de 1996.

> Tania Maria Oliveira Dantas da Gama Chefe de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

#